DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico n° 31/2022

Na data de 09 de maio de 2022, após a fase de habilitação do Pregão 31/2022 que tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração" a empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 27.975.551/0001-27, manifestou intenção de recurso, posteriormente enviando as suas razões tempestivamente e cumprindo todos os requisitos para admissibilidade e análise.

I) DOS FATOS

A licitante COMERCIO NOVO RUMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 23.964.820/0001-07 foi classificada e habilitada no certame, oferecendo o melhor valor para os itens 23 e 77.

As razões do recurso interposto têm como base o argumento de que a empresa COMERCIO NOVO RUMO LTDA não teria cumprido o exigido no item 9.6 "b" do edital do pregão supracitado, oferecendo na sua proposta um modelo de impressora não compatível com o edital.

II) DA ANÁLISE DO RECURSO

Os documentos exigidos em edital são determinados pelas secretarias municipais responsáveis pela execução do contrato, cabendo à pregoeira municipal garantir que todas as exigências sejam cumpridas e que sejam averiguadas todas as informações necessárias para a melhor contratação, prezando pela qualidade e menor preço, de forma a zelar pelo princípio da economicidade e pelo interesse público.

III) DA DECISÃO

Primeiramente, cabe ressaltar que a pregoeira não possui capacidade técnica para avaliação do item citado para comprovar que tal especificação do item apresentado na proposta ajustada esta divergente.
Assim, devido a necessidade de um profissional capacitado solicitou-se parecer técnico do setor de Tecnologia e Informática para avaliação e análise.
Consistindo na resposta a seguir:

"Esta divisão entende que não existe a necessidade de ser feita a aquisição do equipamento em questão, uma vez que existe um contrato vigente de locação de impressoras, o qual abrange a ainda os suprimentos (toner) e manutenção dos equipamentos locados, estes últimos não contemplados no processo licitatório mencionado neste processo. Ressaltamos ainda, que com a modernização dos processos, em sua condição digital (tramitação sem papel), diminui ainda mais a necessidade de equipamentos de impressão."

Tendo em vista que após questionamento da empresa recorrente à pregoeira realizou solicitações para averiguação com os setores responsáveis e descartou a avaliação de especificação dos itens, por entender que será mais vantajoso ao Município prosseguir nessa licitação com o cancelamento dos itens citados;

Tendo em vista que o Município possui licitação vigente permitindo impressão, digitalização, e cópias de documentos através do PP 16/2019, com o objeto: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e scanners bem como suprimentos para uso destes equipamentos, sendo o contrato assinado pela empresa vencedora MITA COMÉRCIO DE FOTOCOPIADORAS LTDA.

Tendo em vista que foi aceito e autorizado pela secretaria solicitante expressamente para cancelamento dos itens 23 e 77;

Tendo em vista que é dever da administração pública zelar pelo princípio da economicidade, interesse público e pela razoabilidade;

Declaro o recurso improcedente, mantendo em todo o resultado da licitação.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4° do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de maio de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira
Portaria 134/2022